



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

DECRETO



DECRETO N 9.008, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.021, de 28 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 70.200,00 (Setenta mil e duzentos reais) a favor da Secretaria abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
94	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 2.500,00
105	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 23.500,00
112	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 36.400,00
370	02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	02.13.02 - FUNDO MUN. DE AGRICULTURA	3.3.90.36.00	R\$ 5.000,00
526	02.18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E GESTÃO DE CONVÊNIOS	02.18.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 2.800,00

Total de Suplementações R\$ 70.200,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
93	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 2.500,00
97	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 49.000,00
99	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 10.900,00
369	02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	02.13.02 - FUNDO MUN. DE AGRICULTURA	3.3.90.30.00	-R\$ 5.000,00
524	02.18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E GESTÃO DE CONVÊNIOS	02.18.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.14.00	-R\$ 600,00
525	02.18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E GESTÃO DE CONVÊNIOS	02.18.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 2.200,00

Total de Anulações - R\$ 70.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

DECRETO



DECRETO Nº 9.009, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.968, de 26 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 2.298,09 (Dois mil, duzentos e noventa e oito reais e nove centavos) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
44	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 700,00
45	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 300,00
96	02.07 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 1.298,09

Total de Suplementações R\$ 2.298,09

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
51	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 1.000,00
115	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 1.298,09

Total de Anulações - R\$ 2.298,09

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.918, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2019.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

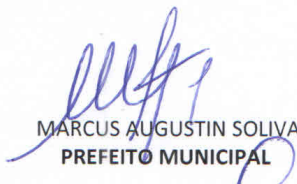
Considerando o chamamento do candidato aprovado no Concurso nº 001/2019;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019;

41º	RENATA CARVALHO	ESCRITURÁRIO
-----	-----------------	--------------

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.918, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria n.º 11.918, de 17 de agosto de 2020 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / **Poupa-Tempo**).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. **TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.918, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.924, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia **ELIANE TEODORO GESSARIO MOREIRA**, para o emprego público em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 19 de agosto de 2020, **ELIANE TEODORO GESSARIO MOREIRA**, para o emprego público em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

LICITAÇÃO

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 012/20. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de fraldas, destinadas aos pacientes da Secretaria de Saúde. Orgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Fornecedor/Valor: **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, Até R\$ 2.973,60; **FOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, Até R\$ 124.500,00; **PAULA GONÇALVES DA SILVA 38627195889**, Até R\$ 255.000,00 e **MARDAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA**, Até R\$ 264.000,00. Prazo: 12 meses. Data: 18/08/2020.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018, o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 119/20**

b)- Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de sinalização viária automatizada.

Empresa vencedora:

- **FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ENGENHARIA EIRELI**, no valor total de R\$ 315.000,00,-.....

Guaratinguetá, 20 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 132/2020**

b)- Objeto: Aquisição de mobiliário para atender a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Empresa(s) vencedora(s):

Fornecedor: GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (ME/EPP)

Lote	Total adjudicado		
	Quantidade	Valor unitário	Valor total
4 - 5557542 - Código BEC - Arquivo, Aco, 04 Gavetas Pasta Suspensa, Chapa 26, Cinza Claro	4,0000	675,00	2.700,00
Total do fornecedor:			2.700,00

Fornecedor: H V DOS S J DE ALMEIDA (ME/EPP)

Lote	Total adjudicado		
	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1 - 5107288 - CODIGO BEC - ARMÁRIO DE AÇO	4,0000	854,00	3.416,00
Total do fornecedor:			3.416,00

Fornecedor: H. DE L. TRINDADE DA SILVA -MÓVEIS (ME/EPP)

Lote	Total adjudicado		
	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2 - 5469562 - Código BEC - Cadeira Fixa, Polipropileno, Preta, Sem Bracos	10,0000	101,00	1.010,00
3 - 5557534 - Código BEC - Mesa de Trabalho, Mdf, Cinza, 02(1400x750)mm, 02 Gavetas	5,0000	539,00	2.695,00
Total do fornecedor:			3.705,00
Total geral:			9.821,00

Guaratinguetá, 18 de agosto de 2020

Marco Antônio de Oliveira
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretario(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a)- Processo: **Pregão Presencial nº 134/2020 – Registro de Preços**
- b)- Objeto: Futura aquisição de recarga de gas para atender escolas da rede municipal

Empresa(s) vencedora(s):

Fornecedor: COHMERICAL TITICA GAS LTDA (ME/EPP)

Lote	Total adjudicado		
	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1 - RECARGA DE GÁS 13 KG	100,0000	73,00	7.300,00
2 - RECARGA DE GÁS 45 KG	140,0000	295,00	41.300,00
Total do fornecedor:			48.600,00
Total geral:			48.600,00

Guaratinguetá, 19 de agosto de 2020.


Elisabeth Regina Arneiro Nogueira Sampaio
Secretária Municipal da Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Seção de Licitações

ASSUNTO: ANÁLISE DO RECURSO - Pregão Eletrônico 021/2020 - Aquisição de medicação para pacientes do hospital de campanha Covid-19.

I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela ANTIBIÓTICO DO BRASIL LTDA., em face de sua desclassificação nos itens 22 (CLARITROMICINA, LACTOBIANATO 500MG - PÓ LIÓFILO INJETÁVEL) e 24 (CEFTRIAXONA 1G - PÓ LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL), no certame supracitado, sob o argumento de que a mesma reúne condições para ser habilitada, tendo em vista que os itens mencionados possuem o regular registro ANVISA, conforme documentado nos autos.

A Secretaria responsável, nos autos, se manifestou pela procedência do recurso interposto, reconhecendo a veracidade das informações.

É o relatório. Segue o exame.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem, por qualquer vértice que se analise a questão, entendemos que as razões recursais deverão ser providas, haja vista o quanto exposto.

DO PODER / DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REVER SEUS ATOS

Por todo exposto, o elementos apresentados pela recorrente merecem prosperar, posto que compulsando-nos sobre as informações trazidas a baila pela Secretaria Municipal de Saúde, puderam identificar e comprovar as alegações, entendendo pelo acolhimento das mesmas, por ser a medida da mais pura e cristina justiça.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

É certo observar que o certame licitatório em questão se refere a um procedimento em que se visa a aquisição de medicação para pacientes do hospital de campanha Covid-19. Ocorre que a recorrente foi desclassificada em dois itens do edital, por motivo de ausência de registro dos produtos (medicamentos) junto à ANVISA.

No que tange à fundamentação que ensejou a inabilitação da recorrente temos a aduzir, com base em todo o acima exposto, os itens 22 e 24 apresentados possuem, de fato, o registro devido junto à ANVISA, conforme documentação anexada aos autos, razão pela qual, em fiel cumprimento ao princípio da autotutela, entendemos pela revisão da referida decisão que desclassificou a empresa licitante, para assim determinar a reabertura da sessão pública referente exclusivamente aos itens 22 e 24 do Pregão Eletrônico 021/2020, sem qualquer prejuízo aos demais itens regularmente licitados.

Ante os fatos apresentados temos que a **REVISÃO** do ato de desclassificação é medida que se impõe, pois a Administração Pública vincula-se ao princípio jurídico da estrita legalidade, podendo revogar seus atos a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Da Constituição Federal retiramos do seu artigo 37 princípios valiosos com os quais a Administração Pública deve nortear suas atividades, dentre os quais o Princípio da Autotutela.

Enquanto pela tutela a Administração exerce o controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma constituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos...

Tal princípio decorre diretamente do princípio da legalidade, pois se a Administração Pública está sujeita a lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade. Ademais, o Supremo Tribunal Federal editou duas súmulas sobre o poder/dever da Administração rever seus atos, quais sejam 346 e 473.

Súmula 346. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

Súmula 473. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Conforme se pode ver, a segunda complementa a primeira, garantindo à Administração a revisão de seus próprios atos, dentro do limite da lei. No mesmo sentido, dispõe o art. 53 da Lei nº. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, *in verbis*:

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, E PODE REVOGÁ-LOS POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, respeitados os direitos adquiridos."
(grifamos)

No pensar de **DIRLEY DA CUNHA JR.**, o princípio da autotutela respalda a Administração no sentido de corrigir seus próprios atos, não se tratando de uma faculdade e sim de um dever de restaurar a legalidade rompida pela sua atuação ilegal. (*Curso de Direito Administrativo*. 7 ed. Editora Jus Podivm : Salvador. 2009, p. 48)

Pertinente, ainda a lição de **HELLY LOPES MEIRELLES**, ao sustentar que:

"A Administração, como instituição destinada a realizar o Direito e a propiciar o bem comum, não pode agir fora das normas jurídicas e da moral administrativa, nem relegar os fins sociais a que sua ação se dirige. Se, por erro, culpa, dolo ou interesses escusos de seus agentes, a atividade do Poder Público desgarrar-se da lei, divorciar-se da moral ou desviar-se do bem comum, é dever da Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário à sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal." (Direito Administrativo Brasileiro. 27 ed. São Paulo : Malheiros. 2002, p. 194)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As Súmulas supracitadas estabeleceram então que a Administração poderá REVER / REVOGAR, seus atos, pela CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos pelo acolhimento do RECURSO, em virtude da TEMPESTIVIDADE, para no MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO, devendo, *s.m.j.*, considerando o parecer exarado acima e a manifestação técnica da Secretaria de Saúde, escoimados no princípio da autotutela, ser revista a decisão de desclassificação da recorrente e, conseqüentemente, que ocorra a reabertura da sessão pública referente exclusivamente aos itens 22 e 24 do Pregão Eletrônico 021/2020.

Guaratinguetá, 07 de agosto de 2020.

César Augusto Dias Rosa
Procurador do Município

DECISÃO

Considerando os termos expostos em parecer técnico e jurídico anexado aos autos, **RATIFICO** os elementos apresentados para **CONHECER** do recurso interposto pela **ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.**, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, devendo-se, contudo, o Setor de Licitações dar prosseguimento ao certame.

Publique-se.

Guaratinguetá, 07 de agosto de 2020.

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF.: Pregão Eletrônico 022/20 - Registro de Preços

Objeto: Aquisição de testes rápidos de dengue.

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN. R\$	TOTAL R\$	VENCEDOR
01	2000	UN	3196178 - Código BEC - Kit p/ detecção do Ns1 do Vírus Da Dengue Em Sangue Total Humano. DESCRIÇÃO COMPLETA: Kit para Detecção Qualitativa do Antígeno Ns1 do Vírus Da Dengue, Teste Rápido; Ensaio Imunocromatográfico de Fluxo; Com a Utilização de Anticorpos Monoclonais Anti-ns1; Formato de Teste Rápido Individual; Utilização Em Soro, Plasma e Sangue Total Humano; Kit Contendo Testes; Acompanha Recipiente para Tiras, Tampão de Migração e Folheto de Instruções Em Língua Portuguesa; Validade Mínima de 12 Meses Após a Entrega; Acondicionado Em Embalagem Reforçada e Adequada para a Integridade do Produto; Rótulo Com Nr de Lote, Data de Fabricação, Validade e Procedência. Registro Anvisa/ms.	5,10	10.200,00	WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
02	5000	UN	1350013 - Código BEC - Pesquisa de Anticorpos Igg e Igm p/ dengue. DESCRIÇÃO COMPLETA: Pesquisa de Anticorpos Igg e Igm p/ dengue; Detecção de Anticorpos Igg e Igm para Dengue; Método de Imunoensaio Com Utilização de Anticorpos monoclonal; Uso de Tiras Com Anticorpos Anti-igg-igm Humano; a Ser Utilizada Em Soro Sanguíneo Humano; Acondicionado Em Kit Com Testes Embalados Individualmente; Rótulo Com Número de Lote, data de Fabricação, validade Mínima de Um Ano e Procedência;	3,20	16.000,00	WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
VALOR TOTAL					R\$ 26.200,00	



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

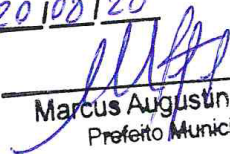
Praça Condessa de Frontin, 82 – São Centro, Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

**RESOLUÇÃO SME Nº 01/2020, de 14 de agosto de
2020.**

DE ACORDO.

20/08/20


Marcus Augustin Soliva
Prefeito Municipal

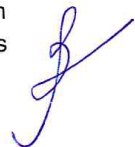
“Dispõe sobre a adoção de novas medidas excepcionais internas durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID-19”.

ELIZABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA SAMPAIO, Secretária Municipal da Educação de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto municipal nº 8.879/2020, de 16 de março de 2020 suspendeu, a partir de 23 de março de 2020 as aulas da rede pública de ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá é aderente e vinculada ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, seguindo suas normas e, de modo articulado, o calendário escolar da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências ao efetivo cumprimento da carga horária mínima anual da educação básica prevista no art. 24 da LDB, encaminhando aos alunos conteúdos que deem continuidade ao currículo escolar e não apenas aulas revisionais; e





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO que os professores estão atuando preponderantemente em regime de trabalho remoto (*home office*), razão pela qual devem disponibilizar-se, durante o período correspondente à sua carga horária, ao atendimento remoto dos alunos e à equipe de gestão escolar, conforme estabelecido em suas rotinas de trabalho; e

CONSIDERANDO as disposições do Documento Orientador expedido pela Secretaria Municipal da Educação como suporte referencial e norteador à atuação de todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino e estabelecimentos escolares confessionais ou beneficentes parceiros,

RESOLVE:

Art. 1º. Com a forçosa suspensão das aulas presenciais como medida de prevenção ao contágio e transmissão da COVID-19, o componente para compensação da carga horária letiva tem se dado através da realização das atividades escolares não presenciais disponibilizadas a todos os alunos da rede municipal de ensino, razão pela qual é imprescindível para o planejamento, execução e registro das atividades que os professores continuem atuando preferencialmente em regime de teletrabalho (*home office*), ficando disponíveis e comunicáveis durante sua carga horária regular, observado o período e os dias de atuação.

§ 1º. Fica autorizado o acesso à escola ou creche pelo professor que necessitar utilizar-se da estrutura escolar para cumprir seu trabalho, considerado o período em que estiver na unidade escolar como tempo trabalhado em sua carga horária respectiva.

§ 2º. Os professores em regime de teletrabalho poderão ser convocados a qualquer tempo para prestação de serviços presenciais, observada a necessidade e a conveniência para o serviço público, sendo a recusa tomada como ausência ao trabalho e falta disciplinar a ser apurada na forma da legislação vigente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

EDUCAÇÃO

§ 3º. É vedado contatar ou exigir disponibilidade do docente fora de seu horário habitual de trabalho, qualquer que seja a razão do contato, ressalvada a excepcionalidade prevista no § 4º deste artigo.

§ 4º. Em razão de eventuais problemas técnicos ou circunstâncias que impeçam a realização das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) em seu horário habitual, a equipe de gestão escolar poderá, excepcionalmente, definir outro dia e horário para sua realização, compensando a carga horária correspondente.

§ 5º. Em qualquer caso, a frequência do docente será registrada pela equipe de gestão escolar, de acordo com o cumprimento dos trabalhos destinados (elaboração de atividades, correções, atendimento remoto ou presencial individual às dúvidas dos alunos, etc.), observada, para tanto, as evidências de produtividade.

§ 6º. Os professores que se enquadram nas situações previstas no § 3º do art. 5º do Decreto Municipal nº 8.887/2020, considerados grupo de risco, realizarão somente jornada laboral mediante regime de teletrabalho, ficando dispensado de atender as convocações para eventuais atividades presenciais.

Art. 2º. O atendimento presencial individual às dúvidas dos alunos de que trata o § 5º do art. 1º desta Resolução, somente se aplica aos professores que não concordam com o regime de teletrabalho ou não possuem recursos de tecnologia e comunicação próprios, podendo nestes casos fazer uso da estrutura escolar, observadas todas as medidas sanitárias, e desde que não integrem o grupo de risco, em horários a serem agendados diretamente com seu superior imediato.

Art. 3º. A recusa ao cumprimento das atividades solicitadas, seja em regime presencial para aqueles que não concordam com o regime de teletrabalho, seja em regime de teletrabalho, será tomada como ausência ao trabalho e insubordinação, sujeita às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º. Durante a carga horária semanal dos professores, poderão ser propostas atividades de formação e



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

EDUCAÇÃO

enriquecimento por meio digital, preparadas e enviadas pela equipe de gestão das unidades escolares.

Art. 5º. A equipe de gestão escolar, em conjunto com os professores que elegeram e adotaram um ambiente virtual de comunicação com os alunos, devem observar as normas de comportamento previstas no Anexo único desta Resolução.

Art. 6º. As disposições desta Resolução poderão ser modificadas a qualquer tempo, em razão de adaptações, disposições normativas superiores do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo ou outras medidas locais.

Art. 7º. Casos omissos deverão ser submetidos a apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá/SP, 14 de agosto de 2020.

ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA
SAMPAIO

Secretária da Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania

NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ,

Entidade de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 46.680.500/0001-12, com sua sede administrativa nesta cidade, à Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, por sua procuradora, a advogada signatária, vem, através desta proceder a **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da Empresa Pau Brasil Madeiras Guaratinguetá Ltda. EPP, para que no prazo de 10 DIAS, compareça na sede da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sito à Rua Aluisio José de Castro, n. 147 – Chácaras Selles, para a formalização da Escritura de Doação do LOTE 2 – Pólo Industrial I, conforme Lei Municipal nº 3.899, de 15 de dezembro de 2006.

Para tanto deverá ser observado o cumprimento do artigo 4º da referida Lei.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 21 de agosto de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3673

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania

No caso de não atendimento serão tomadas as providências judiciais cabíveis

Guaratinguetá, 20 de agosto de 2020

SORAYA REGINA S FILIPPO FERNANDES

Procuradora Municipal

OAB/SP 63.557

AO

SR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

RUA VEREADOR OCTAVIO NASCIMENTO MONTEIRO,

Nº 69

BAIRRO INDUSTRIAL I

CEP: 12522-150